



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO WALQUIR

* AVENIDA JOÃO NAVES DE ÁVILA, 1617, GABINETE 22, SANTA MONICA, 38.408-100, UBERLÂNDIA - MG

MINUTA DE PROJETO Nº 35879/2020

Aprovado em: 04-08-2020

Of. Nº: ____/2024

Data: ____/____/____

Presidente Atual: RONALDO TANNÚS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Indica ao Chefe do Poder Executivo Municipal a elaboração de Lei Ordinária criando o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

- JUSTIFICATIVA -

Inúmeras pessoas carentes que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses não têm condições financeiras para adquiri-los, tendo, assim, reduzidas a sua capacidade de locomoção e de recuperação física.

Ainda, a restrição financeira para um tratamento médico adequado, retira das pessoas carentes a dignidade humana e o exercício pleno da cidadania, fundamentos básicos previstos no artigo 1º, II e III da Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

Com a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, ter-se-á um local apropriado para que as pessoas possam fazer as doações de tais materiais, novos ou usados, de modo que os mesmos sejam disponibilizados às pessoas carentes, dando a possibilidade de complementação dos tratamentos médicos que necessitem de uso de materiais ortopédicos.

De acordo com o art. 233, da Resolução nº 031/02, REQUEREMOS a Vossa Excelência que seja encaminhado à SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO

Sala das Sessões, 4 de agosto de 2020

WALQUIR
SOLIDARIEDADE



● WALQUIR

Nome	Quantidade
WALQUIR	1
Total	1



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

INDICAÇÃO Nº _____ / _____

Indica ao chefe do Poder Executivo Municipal, a elaboração de Lei Ordinária criando o Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Senhor Presidente, apresento à V. Exa. nos termos do artigo 230 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Uberlândia (MG), a presente Indicação a ser encaminhada ao Chefe do Poder Executivo, para que elabore Lei Ordinária criando do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Considerando a independência dos poderes conforme disposto no artigo 173 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

Considerando a aplicação do artigo 170, VI da Constituição do Estado de Minas Gerais, que assim dispõe:

Art. 170 – A autonomia do Município se configura no exercício de competência privativa, especialmente:

VI – organização e prestação de serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão, permissão ou autorização, incluído o transporte coletivo de passageiros, que tem caráter essencial.

Considerando a aplicação do artigo 28, “f” da Lei Orgânica do Município de Uberlândia (MG), que assim dispõe:

Art. 28 – São matérias de iniciativa privativa do Prefeito:

f) a criação e organização dos órgãos e serviços da administração pública;

Venho por meio desta indicar ao Chefe do Poder Executivo a elaboração de Lei Ordinária criando do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº _____ / _____

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO BANCO MUNICIPAL DE MATERIAIS ORTOPÉDICOS NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA.”

O PREFEITO DE UBERLÂNDIA,

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizada a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 2º. O banco de materiais, instituído por esta Lei, será abastecido por materiais ortopédicos usados ou novos, doados pela comunidade, tais como: cadeira de roda, cadeira de banho, muleta, andador, bengala, cama hospitalar, tipoia, prótese, bem como quaisquer outros que poderão ser divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º. Os materiais do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos serão destinados exclusivamente ao atendimento de pessoas encaminhadas por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º. Os materiais serão fornecidos às pessoas em regime de empréstimo, sendo obrigatório a devolução nas mesmas condições em que os recebeu.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Saúde definirá as regras de fiscalização e devolução dos materiais que forem emprestados às pessoas por meio do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos.

Art. 6º. O Poder Executivo estimulará a criação de campanhas junto às Secretarias Municipais, entidades de classe, associações comunitárias, organizações não governamentais, tendo por objetivo estimular a doação de materiais ortopédicos por parte das pessoas físicas e jurídicas.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Uberlândia/MG, 27 de Julho de 2020.

WALQUIR CLEUTON DO AMARAL
Vereador – SD



CÂMARA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

Inúmeras pessoas carentes que necessitam de materiais ortopédicos ou próteses não têm condições financeiras para adquiri-los, tendo, assim, reduzidas a sua capacidade de locomoção e de recuperação física.

Ainda, a restrição financeira para um tratamento médico adequado, retira das pessoas carentes a dignidade humana e o exercício pleno da cidadania, fundamentos básicos previstos no artigo 1º, II e III da Lei Orgânica do Município de Uberlândia.

Com a criação do Banco Municipal de Materiais Ortopédicos, ter-se-á um local apropriado para que as pessoas possam fazer as doações de tais materiais, novos ou usados, de modo que os mesmos sejam disponibilizados às pessoas carentes, dando a possibilidade de complementação dos tratamentos médicos que necessitem de uso de materiais ortopédicos.

Uberlândia/MG, 27 de Julho de 2020.

WALQUIR CLEUTON DO AMARAL
Vereador – SD